



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0096/2023

**“Declara de utilidade pública o Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6, de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”.**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0096/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6, de Joinville.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes o CNPJ da entidade; o estatuto; a ata de fundação e de eleição da diretoria em exercício, registradas em Cartório; a Lei de utilidade pública Municipal; o atestado de funcionamento; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; e o relatório circunstanciado das atividades; sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

No dia 09 de maio deste ano, requeri diligência à referida entidade para que apresentasse novamente o atestado de funcionamento, que se encontrava incompleto, deixando de apresentar a nominata da nova diretoria e a data de início e término da gestão.

Assim, no dia 30 do mesmo mês, foi juntado o documento solicitado aos autos da tramitação deste Projeto de Lei, tornando-o apto à regular tramitação.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0096/2023**.

Sala das Comissões,



Deputada Ana Campagnolo  
Relatora